



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 584/10/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, 206/2004 e a Lei Estadual 7.040/98;

considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2011, no [Sigeduca/GPE](#) e as Matrizes Curriculares homologadas respectivamente pela SUEB e SUDE migradas para o [Sigeduca/GPE](#) para o quadro de 2011.

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão processadas no [Sigeduca/ GPE, disponível no site da Seduc](#), no período de 06 a 17 de dezembro de 2010;

§ 1º As unidades escolares que não tiverem acesso ao Quadro da *WEB* os dados obtidos na contagem de pontos, atribuição de classes e/ou aulas e

regime/jornada de trabalho serão inseridos pela Equipe Gestora da unidade escolar, sob responsabilidade da Assessoria Pedagógica observando os Artigos 10 e 11 da Portaria nº 579/10/GS/Seduc/MT.

§ 2º A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º O processo de contagem de pontos, atribuição e de classificação final, para atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica referente à composição do quadro de pessoal das Salas Anexas, localizadas na zona rural, será desvinculado da escola sede, desde que constarem no cadastro de registro "AMBIENTE" Sigeeduca/GDE, com o nome da localidade e distância da escola sede, reconhecida e aprovada pela Gerência da Educação do Campo/SUDE.

§ 1º Será garantido para as Salas Anexas/zona rural o quantitativo de cargos constantes nos Anexos desta Portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento.

§ 2º Considera-se como sala anexa no município/localidade onde ficar comprovada a inexistência de Unidade Escolar estadual ou Municipal que não ofereça a etapa/modalidade requerida, num raio de até 2 (dois) km, a partir do local onde se comprovar a demanda não atendida, conforme preceitua inciso II do artigo 3º da Res.nº157/02-CEE/MT.

Art. 5º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizadas todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

Art. 6º Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será exigida pela Comissão de Atribuição, a apresentação pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na rede estadual de ensino, expedido pelo Gestor da unidade de origem.

Art. 7º Para efeito de pontuação quanto a Assiduidade (horas aulas c/alunos, horas atividades e regime/jornada de trabalho) não deverão ser consideradas as ausências que são amparadas pela Lei Complementar 04/90 e LC 50/98, e serão observados os critérios estabelecidos na Portaria nº 552/10/GS/Seduc/MT.

Art. 8º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- I - tempo maior de serviço na unidade escolar;
- II - tempo maior de serviço na Rede Estadual de Ensino/MT;
- III – maior idade.

Art. 9º Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados, mencionados no Art. 2º da Instrução Normativa nº 017/10/GS/SEDUC/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins

de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Assessoria Pedagógica e nos municípios onde não houver Assessoria, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado.

Parágrafo Único - Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida a atribuição de classe e/ou aulas ou cargos/funções no Município de sua última lotação.

Art. 10. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica e SUGP/Seduc, até o dia 10.02.11 o nome dos profissionais efetivos e/ou estabilizados que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade.

Art. 11. A atribuição de classes e ou aulas para as disciplina de Língua Estrangeira no Ensino Médio (a 2ª língua ofertada pela escola, opcional para o aluno) e Educação Religiosa (exceto para o 1º Ciclo e 1º e 2º ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, 1º Seg./EJA/terminalidade, com professor unidocente), dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos feita no ato da matrícula escolar.

§ 1º - É de caráter obrigatório o preenchimento da opção pela oferta das disciplinas optativas, sendo que o não preenchimento do campo "opção" inviabilizará a oferta das mesmas.

§ 2º - A atribuição do professor do 1º Segmento do Ensino Fundamental/terminalidade em regime de unidocência para as unidades da Escola de Educação de Jovens e Adultos - EJA, está condicionada à justificativa elaborada pela escola e encaminhada para Gerência de EJA/SUDE para análise e aprovação, da não oferta pela rede municipal de ensino, impreterivelmente até 03.11.10.

Art. 12. Para professores candidatos a contratos temporários para aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição:

I – carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, exceto para o professor com vínculo empregatício com outra rede de ensino;

II – o professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) poderá atribuir na rede estadual de ensino, no máximo 20 (vinte) horas semanais, de forma que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 (sessenta) horas semanais;

III - o professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido;

IV– ao professor aposentado poder-se-á atribuir à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais;

Art. 13. Para professores efetivos e estabilizados candidatos a contrato temporário de aulas adicionais, livres ou em substituição, deverão observar na atribuição:

I - os professores lotados em escola de Educação Especial em regime integral de 30 (trinta) horas semanais, não poderão atribuir aulas adicionais na própria unidade de lotação;

II – os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo e/ou estabilizado (em sala

de aula e horas atividades), na rede estadual de ensino não podendo exceder a 60 (sessenta) horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho, sendo que neste caso a unidade escolar deverá distribuir a jornada de trabalho do professor entre os 03 (três) turnos de funcionamento proporcionando assim, condições de cumprir sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) integralmente.

III - o professor articulador só poderá atribuir aulas adicionais no período noturno, com limite de 20 (vinte) horas semanais.

Art.14. Os contratos temporários de professores para: aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão *rescindidos* no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

VII - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

XIV – confirmada a prática de *NEPOTISMO*, por parte da equipe gestora da unidade escolar, CEFAPRO e Assessoria Pedagógica.

Art. 15. Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX e XIV, do Artigo 14 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Assessoria Pedagógica.

Art. 16. Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica e esta à Superintendência de Gestão de Pessoas/ /Seduc, da ocorrência das situações que constam no artigo 14 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 17. Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o professor - detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que possuem vínculo empregatício na rede pública ou privada;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerce função em regime de Dedicção Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Secretário Escolar, ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);

IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII - o professor ou o técnico administrativo educacional em função relacionada aos Recursos Didáticos Multifuncionais, que constam no Art. 32 desta Portaria;

IX - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.

X - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que tenham sido penalizados com enquadramento no Código de Ética do Servidor Público e com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Código Disciplinar ou pelo Estatuto do Servidor Público Estadual, ainda não reabilitado.

XI - os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 14 desta Portaria.

XII - profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo;

Art. 18. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem da contagem de pontos/ classificação do profissional que consta em cadastro de reserva da Assessoria Pedagógica e, onde não houver esta com sede no município, o preenchimento da vaga será feito na unidade escolar em que o profissional da educação inscreveu-se.

Parágrafo único - Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a seqüência geral de classificados por município.

Art. 19. Caberá a Assessoria Pedagógica proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 20. O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 21. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de

Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão;

Parágrafo único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 22. Para atender as especificidades das Escolas Estaduais de Educação Especial e Centros Especializados, excepcionalmente, poderá ser contratado temporariamente profissional (Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional) para compor a *Equipe Técnica Multiprofissional*, sendo essa, composta por até 03 (três) profissionais, por turno de funcionamento, com jornada de 30 horas semanais.

§ 1º na unidade escolar que houver professores efetivos com formação específica para as áreas citadas, estes, preferencialmente, poderão compor a Equipe Multiprofissional;

§ 2º os critérios para avaliar o profissional candidato a compor a Equipe Multiprofissional pela equipe gestora serão os seguintes:

- a) análise de currículo vitae dos candidatos;
- b) apresentação de projeto contendo o plano de trabalho específico da área;
- c) ter formação de nível superior completo na área específica com registro no respectivo conselho de classe;
- d) apresentar cursos de formação ou capacitação na área de educação especial com mínimo de 80 (oitenta) horas.

§ 3º o profissional que atua ou que já atuou em qualquer uma das escolas especializadas ou centros da rede pública de ensino deverá apresentar avaliação do trabalho realizado;

§ 4º compete à equipe multiprofissional identificar as necessidades educacionais dos alunos das escolas especializadas, alunos da rede pública de ensino e demais unidades escolares, pessoas procedentes da comunidade e órgãos afins à educação, quando solicitado.

§ 5º para efeito de contratação temporária, ao profissional da equipe multiprofissional, com habilitação em licenciatura ou bacharelado, será garantido à contratação como *habilitado na área de atuação*.

Art. 23. Nas escolas do Ensino Regular, que atender aluno com necessidade educacional especial, poderá atribuir aulas ao professor que possuir cursos de formação continuada na área conforme o número de serviços especializados necessários para a demanda escolar, desde que devidamente acompanhado de parecer da Assessoria Pedagógica e da SUDE\Gerência de Educação Especial, para as seguintes formas de atuação:

- I - classe especial;
- II - sala de recursos multifuncionais;
- III – professor intérprete de Língua Brasileira de Sinais;
- IV – instrutor surdo;
- V – professor itinerante;
- VI - classe hospitalar/e ou atendimento domiciliar.

§ 1º a jornada de trabalho atribuída na *SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL* e *Classe Especial* será de 30 (trinta) horas semanais para o professor efetivo e 20 (vinte) horas semanais para o professor contratado;

§ 2º a jornada de trabalho para professor efetivo ou estabilizado e contrato temporário, na situação de *INSTRUTORES-SURDOS, INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)* e *Classe Hospitalar e/ou Atendimento Domiciliar* será de 30 (trinta) horas semanais;

I - para assumir a função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o profissional deverá apresentar documento de aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Libras (Pro libras) ou Atesto do CAS (Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Atendimento à Pessoa com Surdez).

§ 3º A disponibilidade ou contratação dos professores ou profissionais para atuarem nos serviços de Educação Especial dar-se-á mediante a comprovação de experiências e cursos de formação na área específica de atuação com no mínimo 80 (oitenta) horas.

Art. 24. A sala de aula definida como Classe Especial encerrará esse modelo de atendimento em 31.12.11 e para o ano de 2012, os alunos deverão ser integrados em classe comum do ensino regular, com apoio no turno inverso da sala de recursos multifuncionais.

Art. 25. Para unidades escolares que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores e transtornos globais de desenvolvimento – TGD, inclusos nas turmas regulares será garantido 01(um) Auxiliar do Professor Regente para auxiliar o professor de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 1º A disponibilidade ou contratação do profissional Auxiliar do Professor Regente, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de laudo médico atestando o grau de comprometimento de deficiência do(s) aluno(s) e está condicionada a análise e parecer da Assessoria Pedagógica e da Gerência da Educação Especial/SUDE.

§ 2º O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função do Auxiliar do Professor Regente para atender alunos deficientes se pautará nos seguintes critérios:

- a) ter formação mínima de Ensino Médio;
- b) ter experiência comprovada e /ou comprovar a formação específica para atuar na área.

Art. 26. Para as escolas estaduais com o ensino organizado em Ciclos de Formação Humana será concedido PROFESSOR ARTICULADOR DA APRENDIZAGEM para o 1º e 2º Ciclo, conforme *Anexo I* desta Portaria.

Parágrafo único – Para o 3º Ciclo, a unidade escolar deverá planejar junto aos professores efetivos, durante o cumprimento das horas atividades, o atendimento dos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem,

Art.27. A atribuição de classes e/ou aulas para o Professor Articulador da Aprendizagem e para professor da Sala de Recursos Multifuncionais será realizada conforme procedimentos e critérios estabelecidos em Portaria nº. 586/10/GS/Seduc/MT.

Parágrafo Único – Os professores candidatos a exercerem as funções descritas do caput do artigo deverão participar inicialmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas conforme calendário que consta na Instrução Normativa Nº 017/10/GS/Seduc/MT.

Art.28. Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 horas

semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- a) em projetos pedagógicos (professor);
- b) suporte à Coordenação Pedagógica (professor) – limitada ao número de coordenador pedagógico, disposto no *ANEXO II* desta Portaria;
- c) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar (professor/técnico adm. educacional);
- d) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor/técnico adm. educacional e apoio adm. educacional);
- e) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispôr, desde que tenha perfil para exercer a função;
- f) atendimento na recepção da unidade escolar;
- g) apoio na Secretaria Escolar.

§ 1º Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

§ 2º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

Art. 29. Para COORDENADOR PEDAGÓGICO exigir-se-á professor efetivo ou estabilizado, professor com Licenciatura Plena, que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, para exercer as atribuições previstas na Lei Complementar nº 206/04, *na vigência do ano letivo*, observando:

- I - deverá ser mediador na formação continuada (Sala de Professor);
- II – para concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico deverá ser observado os critérios que no Art. 12 da LC 206/04 e nesta Portaria.
- III - na ausência de professor efetivo ou estabilizado, na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em *cumprimento de estágio probatório*;
- IV – cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicção Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem os três turnos de funcionamento da unidade escolar;
- V - Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;
- VI - a distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao *Anexo II* desta Portaria;

§ 1º - Para as escolas estaduais especializadas o candidato a Coordenação Pedagógica, além dos requisitos acima, deverá ter experiência ou conhecimento sobre as especificidades da educação especial, observando o quantitativo constante no Anexo II desta Portaria.

§ 2º - Para as salas anexas da escola Nova Chance, especializada na Educação de Jovens e Adultos do Sistema Prisional, caberá a atribuição de um professor de 30 (trinta) horas para acompanhar e orientar o trabalho pedagógico sendo estes lotado na Assessoria Pedagógica dos Municípios Pólo, com maior número de reeducandos matriculados em 2010: Nobres, Rondonópolis, Água Boa, Sinop, Cáceres. As demais salas anexas serão

atendidas pelos coordenadores pedagógicos da escola sede (Nova Chance), de acordo com o quantitativo constante no Anexo II dessa Portaria.

Art. 30. As escolas que estão em processo de implementação do *Programa Mais Educação* poderão atribuir 01 (um) professor com jornada de 30 (trinta) horas semanais, exclusivo para ações do Programa.

Art. 31. Será garantido ao *ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO*, lotação no quadro de pessoal das unidades escolares, com regime integral de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar 50/98.

Parágrafo Único – o Especialista em Educação terá a sua atribuição na 1ª etapa/fase do processo de atribuição (etapa/fase de atribuição dos professores efetivos da unidade escolar).

Art. 32. Para funcionamento e utilização dos *RECURSOS DIDÁTICOS*, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos profissionais da educação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§ 1º *LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA*: A unidade escolar provida de Laboratório de Informática instalado e em funcionamento terá direito a 01(um) Técnico Administrativo Educacional, destinado a auxiliar na organização e funcionamento *do mesmo* e demais projetos que envolvam a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), na escola:

I - a escola cujo número de alunos ultrapasse 1500 e/ou laboratório(s) de Informática com mais de 25 (vinte e cinco) computadores em funcionamento com atendimento nos 03 (três) turnos, terá direito a mais 1 (um) Técnico Administrativo Educacional para a função;

II - a elaboração dos projetos na área de Informática Educativa deve ser orientada pelos profissionais do Cefapro.

III – por ordem de prioridade os critérios para atribuição da função são os seguintes:

a) ter curso superior;

b) ter especialização em informática educativa ou disponibilidade para formação nos cursos de *Formação Continuada Mídias na Educação, oferecidos pelo Cefapro*;

c) possuir capacitação em informática básica;

d) a jornada de trabalho do TAE da Informática Educativa deverá ser dividida de acordo com o número de turnos da escola e horário de aulas, não ultrapassando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

§ 2º *PROJETO EDUCOMUNICAÇÃO*: As unidades escolares que já desenvolvem o Projeto Educomunicação atribuirão 01(um) professor efetivo e/ou estabilizado, licenciado em Letras, em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com conhecimento e/ou participação em capacitação do Projeto tendo como função:

I – exercer a jornada de trabalho de 30 (trinta) h/a semanais nas atividades educacionais: planejamento das ações, pauta, programação, produção, gravação e formação do grupo monitor;

II - realizar reuniões para elaboração do cronograma de programação;

III - acompanhar a produção;

IV - reunir periodicamente com a comunidade escolar para planejar e produzir a programação do período;

V - adequar a programação ao currículo e ao calendário escolar;

VI - formar e fortalecer o grupo monitor para o funcionamento do veículo

nos três turnos;

VII- apresentar relatório bimestral à Coordenação Pedagógica da unidade escolar que encaminhará a Coordenadoria de Projetos Educativos - SUEB/ SEDUC;

VIII - garantir a ampliação e manutenção dos equipamentos necessários para produção educacional no PDE/PDDE da escola

§ 3º *LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA*: As unidades escolares que tiverem Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática, equipado e em uso, terão direito a 01 (um) Técnico Administrativo Educacional, efetivo, com conhecimento e capacitação na área:

I - as escolas cujo número de alunos ultrapasse 1500 alunos e que atendam em três períodos (matutino, vespertino e noturno) terão direito a mais 01 (um) Técnico Administrativo Educacional;

II - na ausência de técnico efetivo, a função poderá ser exercida por profissional contratado temporariamente, observado os critérios abaixo:

- a) ter curso na Área de Ciências da Natureza e Matemática ou estar cursando;
- b) ter cursos de formação continuada na área que irá atuar;
- c) possuir noções básicas em Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática;

§ 4º *BIBLIOTECA*: Às escolas que desenvolvem o *Projeto Biblioteca Escolar* com mobiliário adequado, espaço físico mínimo de 48 (quarenta e oito) m² e acervo com o mínimo de 500 títulos (literatura diversificada, enciclopédias, acervo histórico/geográfico regional e outros, exceto os livros didáticos – PNLD e dicionários), será designado 01 (um) Técnico Administrativo Educacional, efetivo, preferencialmente profissionalizado em Multimeios Didáticos e, na falta deste, professor em readaptação de função ou professor remanescente no município.

I. As escolas que ofertam o *ENSINO MÉDIO INTEGRADO* à Educação Profissional – EMIEP/PROEJA, *ENSINO MÉDIO INOVADOR* – EMI e ainda escolas que mantenham ensino noturno por semestralidade, terão direito a mais 01 (um) profissional para o atendimento a Biblioteca Escolar;

II. As unidades escolares deverão encaminhar até 12.11.10, as ações do projeto a serem desenvolvidas na Biblioteca Escolar, acompanhadas do parecer da Assessoria Pedagógica e/ou CDCE para análise e aprovação na Coordenadoria de Projetos Educativos/SUEB/Seduc.

III. O profissional atribuído para a *Biblioteca Escolar* terá jornada de 30 (trinta) horas semanais exercidas especificamente nas atividades da mesma e assumirá as funções de:

- a) responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;
- b) manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos e professores com maior agilidade;
- c) registrar todo o acervo, catalogando e sistematizando conforme orientações da Seduc;
- d) conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;
- e) registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico, todos os empréstimos e devoluções;

- f) resgatar todos os empréstimos, antes do término do ano letivo, evitando assim, o extravio do acervo por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;
- g) regulamentar, via Regimento da Biblioteca, mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;
- h) tornar público os horários de funcionamento da biblioteca de forma que todos os alunos dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a esse espaço;
- i) subsidiar os professores na realização de atividades na Biblioteca Escolar.

§ 5 ° *PROJETO FANFARRA* – As unidades escolares que pretendem desenvolver o *Projeto Fanfarra*, inserido em seu Projeto Político Pedagógico, deverão encaminhar a proposta para a Coordenadoria de Projetos Educativos/SUEB/Seduc, até 12.11.10, conforme Portaria nº 331/09/GS/Seduc-MT, para análise, parecer e encaminhamento para inserção no Quadro Web da escola, homologando o regente para fanfarra escolar, que será;

I – o professor efetivo com jornada de 30 (trinta) horas semanais sendo 20 (vinte) horas específicas na atividade;

II – na falta de professor efetivo, poderá ser contratado temporariamente 01(um) técnico administrativo educacional com jornada de trabalho 30 (trinta) horas semanais.

- a. Caberá ao diretor da unidade escolar a função de selecionar o candidato a *Regente da Fanfarra* através de entrevista com os interessados.

Art. 33. O número de *Técnico Administrativo Educacional* da unidade escolar será definido de acordo com o critério estabelecido no *Anexo IV*, desta Portaria;

Parágrafo Único - Quando um Técnico Administrativo Educacional profissionalizado em Multimeios Didático for designado para a Biblioteca Escolar, para Laboratório de Informática ou para Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática, *não serão computados no quantitativo de cargos* estabelecido no Anexo IV, para composição da equipe técnica da Secretaria Escolar.

Art. 34. O quantitativo de profissionais para o cargo de *APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR* será definido de acordo com *ANEXO V* desta Portaria.

Parágrafo Único - As escolas que estão em processo de implementação do *Programa Mais Educação* poderão atribuir 01 (um) apoio administrativo educacional na função de nutrição escolar, exclusivamente para desenvolver atividades no programa

Art. 35. Cada unidade escolar, independente da estrutura física ou número de alunos, terá direito a 03 (três) cargos de Apoio Administrativo Educacional na função de *VIGILÂNCIA*.

Art. 36. A jornada de trabalho dos cargos de *APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA* será cumprida intercalando 10(dez) horas de trabalho e 30 (trinta) horas de descanso e obedecerá a escala de horário constante do *Anexo III*, desta Portaria.

Parágrafo Único - O Adicional Noturno, só será concedido ao profissional, vigilante, que cumprir sua jornada de trabalho no *PERÍODO NOTURNO* entre as 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas.

Art. 37. O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função *MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR/LIMPEZA* é calculada com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme *Anexo VI*, desta Portaria.

§ 1º Para o quantitativo de Apoio Administrativo Educacional, na função de limpeza, será calculado com base na área construída, conforme informação emitida pela Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar desta Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º As unidades escolares que possuem área construída diferenciada das demais unidades (prédio de dois ou mais pisos, com piscina, ginásio, anfiteatro, área desportiva, horta comunitária), contemplada com o mínimo de 03 (três) dos itens citados terá direito até 06 (seis) apoio administrativo educacional para a manutenção da infra estrutura.

I. Assessoria Pedagógica do município será co-responsável pelos dados apontados pela unidade escolar encaminhando-o para conhecimento e providências junto à Superintendência de Gestão de Pessoas/Seduc.

§ 3º A escola que desejar contestar a área informada pela Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar poderá através de documento formal solicitar a retificação da mesma, e protocolar na Assessoria Pedagógica do município, que será co-responsável pelos dados apontados pela unidade escolar encaminhando-o para conhecimento e providências junto à Superintendência de Gestão de Pessoas/Seduc.

Art. 38. A contratação para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função *SEGURANÇA* (agente de pátio) exclusivamente para escolas situadas em regiões que apresentam *vulnerabilidade sócio educativa* dependerá de autorização do Órgão Central / Seduc.

Art. 39. Os servidores administrativos educacionais ocupantes dos cargos de *Auxiliar de Serviços Gerais, Porteiro, Agente Escolar, Assistente de Administração e Auxiliar de Administração, enquadrados na Lei 6.027/92* deverão ser computados nos cargos de manutenção e infra-estrutura/limpeza, e inseridos no quadro de servidores da unidade escolar.

Art. 40. O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança/agente de pátio) efetivo ou estabilizado, na forma que dispõe a LC nº. 50/98, e os regidos pela LC nº. 04/90 que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Assessoria Pedagógica, nas escolas onde houver vaga.

§ 1º. A Assessoria Pedagógica a partir de 05/02/2011, após o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo ou estabilizado, de posse dos relatórios veiculados no link *Sigeduca/GPE*, disponível no site da Seduc na internet, contendo a relação dos remanescentes das unidades escolares, efetuará a redistribuição dos mesmos, exceto os casos de problemas de saúde comprovados.

§ 2º. Quando no município houver apenas uma escola, o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional remanescente deverão permanecer em seu quadro de lotação, até ulterior deliberação.

Art. 41. Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e

redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº. 017/10/GS/Seduc/MT, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 42. Os professores efetivos ou estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no período de 27.01.11 a 05.02.11, construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Parágrafo Único - à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar, fazer cumprir o estabelecido na Portaria nº 552/10/GS/Seduc/MT e:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades ao SUGP/Seduc para os devidos descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido na Portaria nº 552/10/GS/Seduc/MT.

Art. 43. Ao professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional candidatos a contrato temporário a atribuição de classes e/ou aulas e regime/ /jornada de trabalho será de acordo com o processo seletivo de contagem de pontos para cada cargo/função a que concorrer, conforme Edital 005/10/GS/SEDUC/MT e seus Anexos.

Art. 44. Os contratos temporários depois de efetivados no link Sigeduca/GPE, deverão ser impressos e encaminhados, devidamente instruídos conforme Edital nº 005/10/GS/Seduc/MT, à Superintendência de Gestão de Pessoas/Seduc no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

I - Os contratos temporários somente poderão ser efetuados mediante a existência do cargo, seja livre ou substituição em função de afastamento legal do titular.

§ 1º Não será permitido à unidade escolar:

a) inserção de contratos temporários, com datas retroativas, que excedam a 30(trinta) dias do período inicial do contrato;

b) investidura de profissionais contratados em cargos onde não exista a vaga.

§ 2º Os lançamentos de contratos temporários deverão estar dentro do ciclo da folha de pagamento;

§ 3º Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art. 45. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Assessoria Pedagógica de acordo com Portaria nº 552/10/GS/Seduc/MT.

Art. 46. O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, terá a responsabilidade na inserção e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar, solicitadas pela Seduc no link Sigeduca/GPE, disponível no site da Seduc.

Art. 47 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consangüíneo ou por afinidade até o 3.º grau com o Diretor da unidade escolar.

Art. 48. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e nas Assessorias Pedagógicas e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Superintendência de Educação Básica e/ou Superintendência de Diversidades e/ou Superintendência de Gestão Escolar e/ou Superintendência de Gestão de Pessoas/Seduc, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de outubro de 2010.

*

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR

1º CICLO
I - entre 75 a 150 alunos
As escolas que trabalham com o 1º ciclo , e com número de alunos compreendidos entre 75 a 150 alunos, terão direito a 01 (um) Professor Articulador, habilitado em Pedagogia e com conhecimento e/ou experiência em alfabetização, com regime integral de 30 horas;
A partir de 150 alunos será concedido mais 01 (um) professor articulador para cada 150 alunos , isto é: a cada grupo de 150 alunos a unidade escolar terá direito a mais 1(um) professor articulador. <u>Ex.:</u> a) 1 professor articulador = de 75 a 150 alunos b) 2 professores articuladores = (150 + 150) alunos = 300 alunos c) 3 professores articuladores = (150 + 150 + 150) alunos = 450 alunos
2º CICLO
As escolas que trabalham com o 2º ciclo , e com número de alunos compreendidos entre 75 a 150 alunos, terão direito a 01 (um) Professor Articulador, habilitado em Pedagogia e com conhecimento e/ou experiência em alfabetização, com regime integral de 30 horas;
II - a partir de 150 alunos
a partir de 150 alunos será concedido mais 01 (um) professor articulador para cada 250 alunos , isto é: a partir de 150 alunos, a cada grupo de 250 alunos a unidade escolar terá direito a mais 1(um) professor articulador. <u>Ex.:</u> a) 1 professor articulador = de 75 a 150 alunos b) 2 professores articuladores = (150 + 250) alunos = 400 alunos c) 3 professores articuladores = (150 + 250 + 250) alunos = 650 alunos
3º CICLO
Para o 3º Ciclo, a unidade escolar deverá planejar o atendimento dos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem, junto aos professores efetivos,

durante o cumprimento das horas atividades.

ANEXO I - A
Educação Escolar Indígena, Quilombola, Ed. Do Campo

Articulador da Aprendizagem
1º CICLO e 2º CICLO
- escola sede ou onde as salas anexas estiverem concentradas - a partir de 100 (cem) alunos ou mais - 01(um) cargo de professor articulador pedagógico, com regime de 30 (trinta) horas semanais, independente do número de turmas da sede e/ou anexa
- sala anexa dispersa – não terá direito a professor articulador da aprendizagem.
3º CICLO
Idem ANEXO I

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas		Turnos		Nº de Coordenadores
	MIN	MAX	MIN	MAX	
1	0	5	1	3	0
2	6	9	1	3	1
3	10	30	1	2	1
4	10	30	3	3	2
5	31	51	1	2	2
6	31	51	3	3	3
7	52	72	1	3	4
8	73	93	1	3	5
9	94	200	1	3	6
EE Ed. Especial	-	-	2		1
	-	-	3		2

ANEXO II – A
Educação Escolar Indígena, Quilombola, Ed. Do Campo

Coordenador Pedagógico
a) na escola ou onde as salas anexas estiverem concentradas a partir de 06 (seis) turmas será atribuído 01(um) professor na função de Coordenador Pedagógico – 30 (trinta) horas com regime de dedicação exclusiva
b) na escola ou onde as salas anexas estiverem dispersas será atribuído 01(um) professor na função de Coordenador Pedagógico – 30 (trinta) horas com regime de dedicação exclusiva, a partir de 06 turmas de salas anexas constituídas,

estando esse profissional vinculado à escola sede para realizar um trabalho itinerante.

ANEXO III

TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Adm. Educacional por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeio Didático

Categoria	Nº de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	Até 300	0	1	1
B	301 a 400	1	1	2
C	401 a 900	2	1	3
D	901 a 1200	3	1	4
E	1201 a 1600	4	1	5
F	1601 a 2000	5	1	6
G	2001 a 2400	6	1	7
H	2401 a 2700	7	1	8
I	acima de 2700	7 + 1 a cada 300 alunos	1	Variável
Indígena	Acima de 100 entre a sede e anexa	-	1	1

ANEXO V

- NUTRIÇÃO ESCOLAR -

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO

I - até 300 alunos por turno de funcionamento:

- 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar

II - de 301 a 600 alunos por turno de funcionamento:

- 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento:

- 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar,

ANEXO V – A

Educação Escolar Indígena, Quilombola, Ed. Do Campo

NUTRIÇÃO ESCOLAR	
a)	escola sede ou onde as salas anexas estiverem concentradas – a partir de 150 (cento e cinquenta) alunos por turno 01 (um) cargo de AAE/Nutrição.
b)	sala anexa dispersa – a partir de 75 (setenta e cinco) alunos por turno 01 (um) cargo de AAE/Nutrição.

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA

FORMULA	
FATOR = $\{[(\text{Área}/100)*1]+(\text{N}^\circ \text{ Salas}*5)+(\text{N}^\circ \text{ Turmas}*10)\}/16$	
<i>Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1</i>	
<i>Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5</i>	
<i>Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10</i>	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 Limpezas por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 Limpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 Limpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 Limpezas por turno
Fator maior que 80 e menor ou igual a 90	8 Limpezas por turno
Fator maior que 90	11 Limpezas por turno
Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	
Tabela 2	
TABELA 1(NÚMERO DE SERVIDORES)	REDUÇÃO (Nº TOTAL DE SERVIDORES)
1 Limpezas por Turno	----► N° de Turnos X Limpeza = 3 Limpezas
2 Limpezas por Turno	2 para cada Turno Diurno + 1 Turno Noturno
3 Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 Limpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 Limpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 Limpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
7 Limpezas por turno	7 para cada Turno Diurno + 5 Turno Noturno
8 Limpezas por Turno	8 para cada Turno Diurno + 6 Turno Noturno
11 Limpezas por Turno	11 para cada Turno Diurno + 8 Turno Noturno

ANEXO VI – A

Educação Escolar Indígena, Quilombola, Ed. Do Campo

APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA

- | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) escola sede ou onde as salas anexas estiverem concentradas – a partir de 150 (cento e cinquenta) alunos, 01 (um) cargo de AAE/limpeza |
| b) sala anexa dispersa – a partir de 75 (setenta e cinco) alunos, 01 (um) cargo de apoio de AAE/limpeza |